

REGULAMENTO 010

Estabelece as normas internas para uso de Gabinetes de Professores na Nova Sede e futuras instalações no âmbito do CCAAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS (CCAAB), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 31 de agosto de 2011, apresenta abaixo a regulamentação para uso de Gabinetes de Professores na Nova Sede e futuras instalações, que prevejam gabinetes a serem disponibilizadas e que permanecerão sob administração do CCAAB.

- Artigo 1º - Os gabinetes destinam-se exclusivamente ao apoio as atividades de acadêmicas dos professores sendo vedada sua utilização para outros fins.
- Artigo 2º – A cada docente usuário de gabinete será cedido, a título de empréstimo por tempo indeterminado, a cópia da chave da porta de seu gabinete. Com fins de segurança, a Gerência Técnica-administrativa do CCAAB manterá em seu poder cópias das chaves de todos os gabinetes localizados na nova sede. É vedado ao docente usuário o direito de troca de segredo da fechadura de seu gabinete sem a prévia comunicação, justificativa e autorização da Gerência Técnica-administrativa do CCAAB.
- Artigo 3º – Cada professor usuário será responsável direto pela guarda de todos os seus bens contidos nos gabinetes, não cabendo ao CCAAB/UFRB nenhuma responsabilidade pelo extravio de quaisquer deles. A segurança do prédio que abriga os gabinetes será de responsabilidade da empresa terceirizada contratada pela UFRB.
- Artigo 4º – A limpeza do interior dos gabinetes ficará ao encargo dos prestadores de serviço vinculados ao Serviço de Limpeza e Manutenção da UFRB. O professor usuário do gabinete não deverá impor restrições ao acesso do pessoal de limpeza.
- Artigo 5º – A desocupação do gabinete será obrigatória nos casos de aposentadoria ou exoneração do professor.
- Artigo 6º – Para garantia de maior segurança dos professores usuários, bem como o de outras pessoas que trabalharão nas dependências do prédio, não serão permitidos nos gabinetes, explosivos, inflamáveis, nem armas de fogo.
- Artigo 7º – É vedado aos usuários dos gabinetes instalar aparelhos que utilizem energia elétrica, exceto computadores, impressoras, ventiladores, frigobar e similares, sem a autorização prévia da Gerência Técnica-administrativa do CCAAB, pautada em anuência da SIPEF, em face do perigo de sobrecarga da rede.
- Artigo 8º – É vedado o direito de fixação de qualquer documento ou material de divulgação nas paredes dos corredores das alas de gabinetes ou em suas portas. Tais documentos somente poderão ser afixados nos quadros de avisos a serem disponibilizados pela Gerência Técnica-administrativa do CCAAB.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
CONSELHO DIRETOR

- Artigo 9º – Por questão de segurança, não deve ser feito uso de nenhum material aplicado ao visor das portas dos gabinetes que impossibilite a visão interna dos mesmos.
- Artigo 10 – Não será permitida a permanência de animais nos gabinetes, exceto cães guia, bem como nas áreas de circulação do prédio. É permitida a manutenção de vasos de plantas de pequeno porte no interior dos gabinetes exceto nos parapeitos das janelas.
- Artigo 11 – O possível empréstimo de chaves a discentes para uso do gabinete será de inteira responsabilidade do docente usuário, porém para evitar possíveis transtornos e permitir maior controle do acesso aos gabinetes, os docentes deverão informar a Gerência Técnica-administrativa a relação de discentes e o período no qual os mesmos estarão autorizados a fazer uso das instalações de seu gabinete.
- Artigo 12 – Por tratar-se de ambiente de concentração e estudo os usuários dos gabinetes devem primar pelo tom moderado de voz nos gabinetes e ambientes de circulação, bem como orientar seus discentes a agir de maneira semelhante.
- Artigo 13 – Os usuários dos gabinetes não estão autorizados a colocarem qualquer móvel ou objeto nas áreas de circulação do prédio.
- Artigo 14 – Os docentes usuários têm liberdade de decorar o gabinete desde que isso não implique em danos a estrutura do mesmo bem como ao mobiliário disponibilizado pela instituição. Para fins de proteção ao docente e como forma de evitar transtornos junto ao Setor de Patrimônio da UFRB, os itens de mobiliário ou decoração de posse do docente usuário, que forem alocados nos gabinetes, devem ser relatados a Gerência Técnica-administrativa do CCAAB em formulário próprio.
- Artigo 15 – A ocupação dos gabinetes será realizada via assinatura de termo de cessão que estará condicionada a aceitação tácita das determinações previstas neste regulamento.
- Artigo 16 – Docentes efetivos em condição de afastamento da UFRB por período prolongado (acima de um ano), cessão para outra instituição ou envolvimento em cargos administrativos de dedicação integral como Direção, Vice-direção, Pró-reitorias e Reitoria não poderão criar restrições a autorização de uso compartilhado de seus gabinetes por professores substitutos ou temporários quando demandados pela Direção do CCAAB. Fica assegurado o direito dos docentes efetivos manterem seus materiais de uso nas instalações do gabinete.
- Artigo 17 – Na ocasião de cada saída dos gabinetes, os docentes usuários devem se assegurar do fechamento da janela, desligamento da luz e dos aparelhos elétricos e trancamento da porta.
- Artigo 18 – Em caso de denúncia de mal uso, é facultado à Direção proceder à vistoria nos gabinetes, para fins de averiguação e os casos omissos a esse Regulamento serão analisados pelo Conselho Diretor do CCAAB.
- Artigo 19 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2011.

ALEXANDRE AMÉRICO ALMASSY JÚNIOR
Presidente
Conselho Diretor